



## **PARECER N°067/2025 – CFO**

Da comissão de finanças e orçamento, sobre o projeto de lei complementar nº 43/2025, de iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Institui o Programa Municipal de conformidade Tributária – PMCT no Município de Araucária”.

### I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 43/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, a Institui o Programa Municipal de Conformidade Tributária – PMCT no Município de Araucária.

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: “Referido Projeto de Lei tem por objetivo a modernização da administração tributária municipal, por meio do incentivo ao cumprimento voluntário das obrigações fiscais e da promoção de um ambiente de maior justiça fiscal. A valorização do bom contribuinte, por meio do reconhecimento de suas práticas, é o mecanismo proposto para gerar um ciclo virtuoso de regularidade, com reflexos positivos para toda a sociedade e para o ambiente de negócios local.

O projeto foi objeto de análise técnica e jurídica pelos órgãos competentes, buscando garantir máxima segurança na sua aplicação. A classificação dos contribuintes será realizada por meio de um sistema de pontuação com critérios objetivos e mensuráveis e a publicidade dos dados individuais observará os ditames da lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), exigindo consentimento prévio do contribuinte, conforme o Art.7º, §1º da proposta. Cumpre ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo -se desnecessária a adoção das medidas descritas nos art.14,16 e 17 da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

É o breve relatório.

TESTE DE FIRMAS DIGITAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DATA: 10/09/2025 HORA: 10:00:00-15:09:48 -03:00 -03:00  
ID: 89436686e949





## II – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

**“Art. 52. Compete:**

(...)

**II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:**

**a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”**

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo n°1176828/2025 e Processo Administrativo n° 83827/2025 o presente projeto de lei cumpre com toda documentação necessária.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.





## IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei complementar de nº 43/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JUNIOR**  
28/08/2025 10:28:54  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Vereador Relator – CFO**





**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 02 de setembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Leandro Andrade Preto e Celso Nicácio da Silva, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 67/2025-CFO, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 43/2025.

Araucária, 02 de setembro de 2025.



**CELSO NICACIO DA SILVA**

02/09/2025 15:29:05  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

02/09/2025 15:08:10  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

